



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2283/10, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED para a função de Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED devida ao servidor público municipal designado para a função de Pregoeiro e para os membros titulares da Comissão de Licitação.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho - GED, de que trata o artigo anterior, detendo natureza remuneratória, corresponderá aos seguintes valores mensais:

I - para o desempenho funcional como Pregoeiro, de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - para o desempenho funcional como membro Presidente da Comissão de Licitação, de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e como membro da Comissão de Licitação, de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Parágrafo Segundo: À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual e dos reajustes da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.

Parágrafo Terceiro: No caso do servidor ser membro da Comissão de Licitação e designado para a função de Pregoeiro a GED não será acumulada.

Parágrafo Quarto: No caso do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ser membro da Comissão de Licitação ou Pregoeiro não fará jus a percepção da GED.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de agosto de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**